



MINISTÉRIO DA SAÚDE
FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ
REDE BRASILEIRA DE BANCOS DE LEITE HUMANO

RECOMENDAÇÃO TÉCNICA Nº.03/20.160420

ASSUNTO: Recomendações para Acolhimento e Manejo Clínico em aleitamento materno de gestantes, puérperas e lactantes assintomáticas ou sintomáticas de COVID-19 pelo Banco de Leite Humano.

A presente recomendação técnica foi elaborada pela Rede Brasileira de Bancos de Leite Humano (BLH do Instituto Nacional de Saúde da Mulher, da Criança e do Adolescente Fernandes Figueira), e gestores do Centro de Referência Estadual do Espírito Santo (BLH do Hospital Universitário Cassiano Antônio de Moraes), Centro de Referência Estadual de São Paulo – Capital (BLH Hospital Leonor Mendes de Barros), e Secretaria de Saúde do Distrito Federal.

Considerando

- Que o Ministério da Saúde na **Nota Técnica nº 7/2020-DAPES/SAPS/MS** e a Rede Brasileira de Bancos de Leite Humano na **Recomendação Técnica nº 01/20.170320**, orientam que a amamentação seja mantida em caso de infecção pelo COVID-19, desde que a mãe deseje amamentar e esteja em condições clínicas adequadas para fazê-lo.
- As Normas Técnicas disponíveis no portal da rBLH, estão descritos os cuidados de biossegurança a serem adotados pelos profissionais com, as doadoras, receptores, produto e processos realizados pelos BLHs;

Recomenda

- Durante o **Acolhimento e Manejo Clínico das gestantes, puérperas e lactantes assintomáticas ou sintomáticas de COVID-19 em Banco de Leite Humano sejam observados os seguintes aspectos:**

- As mulheres que buscam apoio em aleitamento materno podem estar assintomáticas para COVID-19, portanto, medidas de proteção individual dos funcionários e contenção da disseminação do vírus devem iniciar logo na recepção e permanecer durante todos os processos de trabalho do BLH com o uso de EPI conforme o descrito na Norma Técnica BLH-IFF/NT-11.11 Higiene e Conduta: Funcionários.

- Caso não seja possível que os funcionários administrativos e da recepção façam o uso do EPI como recomendado pela norma técnica acima citada, seguir as normas de distanciamento preconizadas pelas autoridades sanitárias de 2 metros entre as pessoas e intensificar a higienização das mãos após o contato com indivíduos, objetos e superfícies.

- Outras ações importantes são: evitar a aglomeração de indivíduos, reduzir o número de agendamentos e não disponibilizar assentos em grande quantidade na recepção, em alguns casos solicitar que a paciente não traga acompanhantes. Acessórios e carrinhos devem permanecer fora do BLH.

- Durante os atendimentos, sejam eles: aconselhamento, consultas, manejo clínico, extração, armazenamento de leite e/ou puericultura, todos os profissionais devem utilizar os EPI recomendados pela norma técnica já citada.

- Após o atendimento, solicitar que a equipe realize a desinfecção com álcool 70% da cadeira onde ocorreu o procedimento e caso tenha sido utilizado, também desinfetar o berço, com posterior troca de lençol.

- Os acessórios da bomba elétrica ou manual devem ser direcionados para lavagem e esterilização imediatamente após o uso, caso não seja possível, devem ser submersos em solução detergente indicado pela CCIH ou ANVISA, até o momento de serem enviados para lavagem e esterilização.

- Quando realizada a extração de leite, ao fim do processo realizar a desinfecção da superfície externa dos frascos com álcool 70% antes de armazená-los no freezer.

- Suspender os grupos educativos e rodas de conversa, conforme recomendação do Ministério da Saúde e Secretarias Estaduais de Saúde. Promover o aleitamento materno na gestação, destacando seus benefícios, recomendações e cuidados por tele consulta segundo as Resoluções de cada conselho profissional.

1. Mãe-doadora com COVID-19 suspeita ou confirmada em isolamento no domicílio

Mães-doadoras que entrem em contato com o BLH informando que estão sintomáticas ou confirmadas para COVID-19, o profissional de saúde deverá reforçar as orientações sobre isolamento domiciliar, se manter em quarto privativo para precaução de contato para gotículas, procurando manter distanciamento de outros indivíduos que coabitam a residência.

O profissional de saúde deverá também recomendar que a amamentação seja mantida em caso de infecção pelo COVID-19, seguindo os devidos cuidados: uso de máscaras no

momento da amamentação, intensificar a lavagem das mãos ou uso do álcool gel antes de tocar a criança.

Caso a mãe não esteja em condições clínicas adequadas para amamentar, informar que ela pode realizar extração do seu leite para que o responsável pelos cuidados do RN possa oferecer pelo copinho ou colher. Em caso de utilizar acessórios para a extração do seu leite, desinfetar as superfícies com álcool 70%. Acopladores e outros acessórios devem ser lavados e fervidos por 15 min a contar do momento de ebulição da água.

Na NOTA TÉCNICA Nº 5/2020-COCAM/CGCIVI/DAPES/SAPS/MS ASSUNTO: Condutas para a doação de leite materno aos Bancos de Leite Humano e Postos de Coleta de Leite Humano no contexto da infecção pelo Coronavírus (SARS-CoV-2), reforça a seguinte orientação: é contraindicada a doação por mulheres com sintomas compatíveis com síndrome gripal, infecção respiratória ou confirmação de caso de SARS-Cov-2. A contraindicação é estendida a mulheres que entram em contatos domiciliares com pacientes de síndrome gripal ou casos confirmados de SARS-Cov-2.

As mães-doadoras sintomáticas ou confirmadas para COVID-19 terão sua doação interrompida por 15 dias, período de infecção. A mulher deverá ser informada que, após este período, o BLH retornará o contato para dar seguimento as doações e se colocar disponível para qualquer dúvida em relação a saúde da mãe e da criança.

2. Mãe com COVID-19 suspeita ou confirmada internada no Alojamento Conjunto com RN assintomático com indicação de permanecer em isolamento na unidade de saúde.

Segundo as NOTA TÉCNICA Nº 10/2020-COCAM/CGCIVI/DAPES/SAPS/MS do Ministério da Saúde, puérperas sintomáticas podem manter isolamento em alojamento conjunto, quarto privativo com precaução de contato para gotículas, procurando manter distanciamento de 2 metros entre o leito materno e o berço do RN, além da restrição de visita.

Quando solicitado, o profissional de saúde do Banco de Leite Humano realizará acolhimento e manejo clínico em aleitamento materno ao binômio em isolamento internados no Alojamento Conjunto/Quarto de isolamento.

Antes de dar início ao atendimento, higienizar as mãos com água e sabão, e seguir protocolo estabelecido pelo CCIH para paramentação especial de EPI para o atendimento. A mãe deverá higienizar as mãos e usar máscara cirúrgica para amamentar.

Caso a mulher não se sinta segura ou não tenha condições de amamentar, recomenda-se que seu leite seja retirado e ofertado cru para criança, com uso de copinho ou colher.

Ao final do atendimento, o profissional deverá retirar todo o EPI, seguindo protocolo estabelecido pela CCIH e proceder a higienização das mãos com água e sabão. Caso tenha feito uso de pastas, pranchetas e/ou canetas fazer a desinfecção destes objetos com álcool 70%.

3. Mãe com COVID-19 suspeita ou confirmada internada no Alojamento Conjunto em isolamento com criança internado na Unidade Neonatal.

Quando solicitado, o profissional de saúde do Banco de Leite Humano realizará acolhimento e manejo clínico em aleitamento materno à mulher internada no Alojamento Conjunto/Quarto de isolamento. Antes de dar início ao atendimento, higienizar as mãos com água e sabão, e seguir protocolo estabelecido pela CCIH para paramentação com EPI para o atendimento.

O profissional do Banco de Leite Humano deverá orientar a mulher quanto a manutenção da lactação no período de separação devido à necessidade de internação do criança em unidade neonatal e isolamento da mãe, será necessário orientar a paciente e a equipe de cuidados do setor sobre a importância da massagem e extração do leite em intervalos máximos de 4 horas.

A mãe poderá realizar a extração do leite, se assim desejar e/ou estiver em condições clínicas adequadas, seguindo as recomendações da Norma Técnica BLH-IFF/NT- 16.11 Ordenha: Procedimentos Higiênicos-Sanitários, e ao fim do procedimento, o profissional de saúde do alojamento conjunto e/ou outro designado para tal, deverá desinfetar a parte externa do frasco com álcool 70%.

Transportar o leite humano cru até o BLH, seguindo as orientações das seguintes normas técnicas BLH-IFF/NT- 17.11 Rotulagem do Leite Humano Ordenhado Cru, BLH-IFF/NT- 19.11 Transporte do Leite Humano Ordenhado, para que este leite seja pasteurizado antes de ofertado exclusivamente a criança.

A criança hospitalizada na Unidade Neonatal será alimentada com o leite humano pasteurizado (LHOP) fornecido pelo Banco de Leite. Após o período de 15 dias da doença, a mãe poderá extrair seu leite para oferecer diretamente ao seu filho, segundo a NT BLH-IFF/NT 47.18 - Uso do Leite Humano Cru Exclusivo em Ambiente Hospitalar e/ou doar a produção excedente para o BLH.

4. Mãe com COVID-19 suspeita ou confirmada internada em UTI, em insuficiência respiratória moderada a grave com RN em domicílio.

Em casos de mulheres lactantes confirmadas com COVID 19, internada em UTI apresentando agravos a saúde, os profissionais do Banco de Leite Humano devem orientar a equipe de cuidados da UTI quanto a necessidade de monitorar as mamas para prevenir ingurgitamento ou mastite. Se necessário realizar extração de alívio para inibição temporária.

Caso haja a necessidade de extração de leite da paciente internada em UTI, este será descartado, segundo a NT BLH-IFF/NT 15.11 Biossegurança.

Ao final do período da internação, a equipe de profissionais da saúde de nível superior do Banco de Leite Humano poderá realizar a tele consulta e tele orientação para avaliar o processo de lactação, promover e apoiar a amamentação.

5. Mãe com COVID-19 suspeita ou confirmada em isolamento domiciliar com criança internado na unidade neonatal.

Segundo a NOTA TÉCNICA Nº 10/2020-COCAM/CGCIVI/DAPES/SAPS/MS que se refere a Atenção à saúde do recém-nascido no contexto da infecção pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2), no item 2.8. ORIENTAÇÕES PARA UNIDADE NEONATAL (UTIN, UCINCo, UCINCa) aponta que mães sintomáticas ou contactantes não poderão ser encaminhadas à UCINCa até que se tornem assintomáticas e tenham passado o período de transmissibilidade da COVID-19 (cerca de 14 dias). Poderão permanecer na UCINCa somente mães assintomáticas e não contactantes.

Da mesma forma, mães sintomáticas ou contactantes não poderão ser encaminhadas ao Banco de Leite Humano até que se tornem assintomáticas e tenham passado o período de transmissibilidade da COVID-19 (cerca de 14 dias).

A equipe de profissionais do hospital deve notificar a equipe do Banco de Leite Humano que a mulher permanecerá em isolamento domiciliar e RN em Unidade Neonatal. A equipe de profissionais da saúde de nível superior do Banco de Leite Humano deverá realizar acolhimento a esta mulher e orientar a manutenção da lactação por tele consulta e tele orientação, no período em que o binômio estiver separado.

Reforçar a necessidade de massagear e extrair o leite 6 a 8 vezes ao dia, se for o desejo da mãe amamentar e/ou apresentar condições clínicas para fazê-lo.

Os profissionais dos Bancos de Leite Humano devem orientar também, quanto aos cuidados para extração, armazenamento na residência e transporte do leite humano ordenhado, respeitando as seguintes normas técnicas: BLH-IFF/NT- 12.11 Higiene e Conduta: Doadoras, BLH-IFF/NT- 16.11 Ordenha: Procedimentos Higiênicos-Sanitários, BLH-IFF/NT- 17.11 Rotulagem do Leite Humano Ordenhado Cru, BLH-IFF/NT- 18.11 Pré-estocagem do Leite Humano Ordenhado Cru.

O médico e/ou a nutricionista da UTI Neonatal poderão solicitar LHOp ao Banco de Leite Humano para a dieta da criança enquanto permanecer internada.

Referências:

1. Brasil. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução de Diretoria Colegiada da ANVISA nº 171/2006: Dispõe sobre o Regulamento Técnico para o funcionamento de Bancos de Leite Humano. Documento disponível na internet: http://portal.anvisa.gov.br/documents/33880/2568070/res0171_04_09_2006.%20pdf/086680c6-2a27-4629-ba6f-f4f41cef14c3. Acessado em 04 de abril de 2020.
2. Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção Primária à Saúde. Nota Técnica Nº 5/2020-COCAM/CGCIVI/DAPES/SAPS/MS Assunto: Condutas para a doação de leite materno aos Bancos de Leite humano e postos de coleta de leite humano no contexto da infecção pelo Coronavírus (SARS-COV-2). Documento disponível na internet:

- <http://189.28.128.100/dab/docs/portaldab/documentos/notatecnicaaleitamento30mar2020COVID-19.pdf>. Acessado em 04 de abril de 2020.
3. Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção Primária à Saúde. Nota Técnica Nº 10/2020-COCAM/CGCIVI/DAPES/SAPS/MS Assunto: Atenção à saúde do recém-nascido no contexto da infecção pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2). Documento disponível na internet: http://189.28.128.100/dab/docs/portaldab/documentos/notatecnica102020COCAMCGCIVIDAPESSAPSMS_003.pdf. Acessado em 09 de abril de 2020.
 4. Brasil. Ministério da Saúde Secretaria de Atenção Primária à Saúde Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. NOTA TÉCNICA Nº 7/2020-DAPES/SAPS/MS. Assunto: avaliação de medida para o enfrentamento da situação de emergência em saúde pública decorrente do Coronavírus (Covid-19), sobre questionamento da Rede de Atenção à Saúde (RAS) respectivo à preservação da amamentação em situação de risco iminente de transmissão do respectivo vírus, em situações que a mãe apresente sintomatologia compatível com síndrome gripal. Documento disponível na internet: https://portaldeboaspraticas.iff.fiocruz.br/wp-content/uploads/2020/03/SEI_MS-0014033399-Nota-T%C3%A9cnica-Aleitamento-e-COVID-1.pdf. Acessado em 04 de abril de 2020.
 5. Brasil. Ministério da Saúde. Fundação Oswaldo Cruz. Rede Brasileira de Bancos de Leite Humano. Recomendação Técnica No 01/20.170320. Assunto: Covid-19 e Amamentação. Documento Disponível na internet: <https://rblh.fiocruz.br/covid-19-e-amamentacao-recomendacao-n0120170320> Acessado em 04 de abril de 2020.
 6. Brasil. Ministério da Saúde. Fundação Oswaldo Cruz. Rede Brasileira de Bancos de Leite Humano. Norma Técnica BLH-IFF/NT-11.11 Higiene e Conduta: Funcionários. Documentos Disponível na internet: https://rblh.fiocruz.br/sites/rblh.fiocruz.br/files/usuario/8/nt_11.11_higiene_conduta_func.pdf Acessado em 04 de abril de 2020
 7. Brasil. Ministério da Saúde. Fundação Oswaldo Cruz. Rede Brasileira de Bancos de Leite Humano. Norma Técnica BLH-IFF/NT 15.11 Biossegurança. Documentos Disponível na internet: https://rblh.fiocruz.br/sites/rblh.fiocruz.br/files/usuario/79/nt_15.11_biosseguranca.pdf. Acessado em 04 de abril de 2020
 8. Brasil. Ministério da Saúde. Fundação Oswaldo Cruz. Rede Brasileira de Bancos de Leite Humano. Norma Técnica BLH-IFF/NT NT BLH-IFF/NT 47.18 Uso do Leite Humano Cru Exclusivo em Ambiente Hospitalar. Documentos Disponível na internet: [https://rblh.fiocruz.br/sites/rblh.fiocruz.br/files/usuario/80/nt_47_18_uso do leite e humano cru exclusivo em ambiente neonatal.pdf](https://rblh.fiocruz.br/sites/rblh.fiocruz.br/files/usuario/80/nt_47_18_uso_do leite_e_humano_cru_exclusivo_em_ambiente_neonatal.pdf). Acessado em 04 de abril de 2020
 9. Brasil. Ministério da Saúde. Portaria nº2616/1998. Programa de Controle de Infecção Hospitalar. 12 de maio de 1998. Documento disponível na internet: https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/1998/prt2616_12_05_1998.html. Acessado em 04 de abril de 2020.

10. COFEN. Resolução nº634/2020. Autoriza e normaliza, a tele consulta de enfermagem como forma de combate à pandemia provocada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), mediante consultas, esclarecimentos, encaminhamentos e orientações com uso de meios tecnológicos, e dá outras providências. Documento disponível na internet: http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-0634-2020_78344.html. Acessado em 04 de abril de 2020.